

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPESP

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2019**

*(Revogada pela Instrução Normativa PROPESP nº 6, de 2022)*

~~Dispõe sobre a seleção de estudantes às vagas do Programa de Ações Afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.~~

~~Considerando que a seleção de estudantes, regulares e especiais, no âmbito do Programa de Ações Afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de Pós-Graduação (PROAAf-PG) *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG está de acordo com a Lei 12.711/12, com o Decreto 7.824/12, com a Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério da Educação, com a Resolução do CONSUN nº 004/2019 e com a Instrução Normativa nº 01/2019 PROPESP - FURG;~~

~~Considerando que serão disponibilizadas, no mínimo, 20% do total das vagas dos processos seletivos para pessoas com deficiência, autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas;~~

~~O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande - FURG (Resolução CONSUN nº 015/09),~~

~~resolve:~~

~~Art. 1º O Edital de seleção deverá informar os membros que integram a Comissão de heteroidentificação do Edital, constituída por, no mínimo, três integrantes e um suplente, observada a diversidade racial.~~

~~Art. 2º A Comissão de heteroidentificação do Edital será designada pelo(a) Ditoror(a) da Unidade Acadêmica de lotação do curso, observando os critérios de diversidade racial e de capacitação institucional.~~

~~Art. 3º No ato da inscrição para o curso de pós-graduação, o candidato ao Programa de Ações Afirmativas deverá informar sua opção para vagas reservadas, sendo a comprovação documental do enquadramento obrigatória para a realização da matrícula.~~

~~Art. 4º O candidato que necessitar de condição diferenciada para realização das provas deverá solicitá-la no ato da inscrição.~~

~~I – No sistema de inscrição (SIPOSG) deverá constar campo para opção de inscrição em ampla concorrência e para vagas reservadas, bem como campo para descrição da condição diferenciada para realização das provas.~~

~~Art. 5º Os candidatos às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas a quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência ou autodeclaradas como negras (pretas e pardas) realizarão todas as etapas estabelecidas pelo edital de seleção;~~

~~Art. 6º Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação de candidatos ao Programa de Ações Afirmativas, as vagas serão redistribuídas para a ampla concorrência.~~

~~Art. 7º Não atendidos os requisitos documentais do Art. 6º, o candidato não terá matrícula autorizada em vagas reservadas.~~

~~Art. 8º Para a inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:~~

~~I – Negros (pretos e pardos): 1) Autodeclaração racial (Modelo no Anexo 1). Cabe à Comissão de heteroidentificação do Edital a verificação e decisão sobre a legitimidade da autodeclaração, conforme fenótipo (cor da pele) do candidato (Modelo no Anexo 2).~~

~~II – Indígena: 1) cópia simples do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI) expedida pela FUNAI. 2) declaração original de Membro pertencente à Comunidade ou Aldeia, expedida no ano vigente e assinada por três Lideranças da Comunidade Indígena (Cacique + duas Lideranças) (Modelo no Anexo 3).~~

~~III – Quilombola: 1) cópia simples da declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença; 2) declaração original da comunidade quilombola, emitida no ano vigente, com a assinatura de três lideranças reconhecidas (Presidente e duas lideranças) na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade (Modelo no Anexo 4); 3) comprovante de residência ou declaração de residência em/na comunidade quilombola (Modelo no Anexo 5); 4) para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhado de cópia autenticada da última Ata da reunião dos membros da Comunidade Quilombola assinada pelos presentes no ato da mesma.~~

~~IV – Pessoa com deficiência: 1) Laudo médico (via original com no máximo um ano de emissão) que contenha: a) parecer descritivo elaborado pelo médico, em receituário próprio; b) o código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID; c) a categoria de deficiência classificada segundo o artigo 5º, § 1º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ou que atenda a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça ou 2) Laudo com a avaliação da~~

~~deficiência de maneira biopsicossocial conforme a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.~~

~~Art. 7º O laudo médico ou o laudo com a avaliação da deficiência de maneira biopsicossocial do candidato aprovado será encaminhado para a junta médica da Diretoria de Atenção à Saúde (PROGEP) para emissão de parecer.~~

~~Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.~~

Rio Grande, 24 de setembro de 2019.

Eduardo Resende Secchi  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação